



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9950

## **LEI Nº 612**

### **(Dispõe sobre contratação de empréstimo).**

O Povo de Piumhi, por seus representantes à Câmara Municipal, Decreta, e eu, em nome, sob a Proteção de Deus sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal de Piumhi, Estado de Minas Gerais, fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$120.213,90 (Cento e vinte mil, duzentos e treze cruzeiros e noventa centavos), dentro o esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Serviço Público - PASEP - instituído pela Lei Complementar nº. 08 de 03 12 70, regulamentado pela resolução nº 183 de 27 04 71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

**Art. 2º** - O empréstimo se destinará a aquisição de 1 trator escavo carregador Midigan 35-R, 1 chassis caminhão Chevrolet C-60, 1 carroceria metálica basculante Standard, e o Prefeito poderá assim assinar com o Banco do Brasil S.A., o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

**Art. 3º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado, também a dar as seguintes garantias para cobertura do empréstimo: a) alienação fiduciária em garantia dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permitam ao credor vender os bens fiducialmente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento de débito, independentemente de concorrência ou qualquer outra espécie de licitação; vinculação de parte das cotas dos municípios no Fundo de Participação dos Municípios, destinados as despesas de capital em montantes suficientes para cobrir o débito resultantes das obrigações assumidas.

**Art. 4º** - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei inclusive na parte dos recursos próprios da que o município terá que ocorrer como condição para obtenção do empréstimo; o Poder Executivo abrirá no corrente exercício, crédito especial no valor de Cr\$13.364,95 (Treze mil e trezentos e sessenta e quatro cruzeiros e noventa e cinco centavos), que ocorrerão por conta



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9950

da seguinte dotação: 4000 Despesas de Capital – 4130.42 – equipamentos e instalações – Unidade: 6 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem. Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas para a hipótese de as contas do Fundo de Participação do Município, qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrario

Prefeitura Municipal de Piumhi, 2 de março de 1973.

---

Bossuet Costa - Prefeito

---

Sílvia Soares de Melo - Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.